



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DGRSP

Direção-Geral de Reinserção  
e Serviços Prisionais

# Contrato

## C-DGRSP/2024/65

---

**FORNECIMENTO DE TESTES LABORATORIAIS PARA O SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO HOSPITAL PRISIONAL SÃO JOÃO DE DEUS – ÁREA DE BIOQUÍMICA – LOTE 2 - BIOQUÍMICA**

**Concurso Público - 300.10.005/2024/53**

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

## CONTRATO

C-DGRSP/2024/65

### FORNECIMENTO DE TESTES LABORATORIAIS PARA O SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO HOSPITAL PRISIONAL SÃO JOÃO DE DEUS – ÁREA DE BIOQUÍMICA – LOTE 2 - BIOQUÍMICA

Concurso Público 300.10.005/2024/53

Como Primeiro Outorgante, o Estado através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, NIPC n.º 600085171, representado no ato por Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 8985/2023, de 8 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 170, de 1 de setembro, e,

Como Segundo Outorgante, a empresa ABBOTT LABORATORIOS LDA, NIPC 500006148, com sede social na Estrada de Alfragide, n.º 67, Alfrapark, Edifício D, 2610-008 Amadora, em Lisboa, com capital social de \_\_\_\_\_ Euros, inscrita na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o \_\_\_\_\_, representada por Pedro Miguel Simões Pereira, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, com data de validade de \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos que exibiu.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada em 25/06/2024, pela Excelentíssima Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no uso das competências que lhe foram delegadas, relativa ao procedimento 300.10.005/2024/53, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.01.09.C0.01, Cabimento n.º BW42405367 e Compromisso n.º BW52411759,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:



### CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de testes laboratoriais destinados ao Serviço de Patologia Clínica do HPSJD da DGRSP, e compreende o seguinte lote:

Lote 2	Bioquímica
--------	------------

2. O fornecimento dos testes deverá ocorrer de acordo com as condições e especificações constantes do caderno de encargos e com as designações, características e quantidades de consumo previstas, constantes dos Anexos A – Lista de Preços Base por ITEM (Anexo A2) e B – Lista de Preços Unitários por Lote (Anexo B2) do caderno de encargos.

### CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar, pelo Primeiro outorgante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 30.357,00 € (trinta mil e trezentos e cinquenta e sete euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o Lote 2 - Bioquímica.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente:
  - a) Transporte dos bens para o local de entrega e respetiva logística associada (embalagem, carga e descarga);
  - b) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do Segundo Outorgante;
  - c) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com o fornecimento e instalação dos bens objeto do presente contrato;
  - d) Seguro de acidentes de trabalho.

### CLÁUSULA 3.ª - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os artigos objeto do presente contrato, após solicitação do gestor do contrato, nos termos do presente contrato e do caderno de encargos, durante o horário de expediente do Hospital Prisional S. João de Deus, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a requisição dos respetivos bens.
2. Sempre que se verifique uma situação de força maior, devidamente comprovada, e que implique a suspensão da entrega, deve o Segundo Outorgante requer por escrito ao Hospital

Prisional S. João de Deus da DGRSP a concessão de uma prorrogação do respetivo prazo de entrega.

3. Quando não existir disponibilidade para entrega do bem solicitado e referenciado nas especificações técnicas, deverá o Segundo Outorgante propor outro bem para substituir o que se encontra em falta, não podendo deste facto resultar qualquer acréscimo de preço para o Hospital Prisional S. João de Deus da DGRSP.
4. Na situação referida no número anterior, o Segundo Outorgante deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição proposta, nomeadamente as especificações técnicas e amostras dos bens.
5. A entrega dos artigos será obrigatoriamente acompanhada de guia de remessa, onde deverá constar a data de entrega, a data de encomenda, a indicação dos bens fornecidos (referência, marca e quantidade), e cuja cópia, devidamente assinada e carimbada pelo Hospital Prisional S. João de Deus da DGRSP, constituirá prova de entrega dos bens.
6. O Segundo Outorgante deverá assegurar o fornecimento dos artigos no horário de expediente (entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00), após alinhamento com o gestor do contrato, no Serviço de Patologia Clínica do Hospital Prisional S. João de Deus da DGRSP, sita em sito na Estrada do Murganhal, 2760-085 Caxias.
7. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens com as especificações dos mesmos.
8. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

#### **CLÁUSULA 4.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e vigora até 31 de dezembro de 2024 ou até ao esgotamento da verba, em conformidade com os termos e condições do presente contrato e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Hospital Prisional S. João de Deus da DGRSP deve pagar ao Segundo Outorgante aos correspondentes valores constantes da proposta, de acordo com os preços unitários apresentados pelo adjudicatário no Anexo B – Lista de Preços Unitários por Lote (Anexo B2), de acordo com o Lote 2 - Bioquímica.
2. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos termos dos números seguintes.
3. No decurso da execução do presente contrato, o Hospital Prisional S. João de Deus da DGRSP pagará apenas os bens efetivamente entregues, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Segundo Outorgante direito de ser indemnizado, seja a que título for.
4. As quantias devidas, nos termos anteriores, devem ser pagas no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. A fatura deverá ser remetida para o portal de faturação eletrónica da administração pública – FE-AP, ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico:
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
7. As faturas devem discriminar os artigos a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



#### **CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas especificações técnicas, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
  - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos;
  - b) Entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização;
  - c) Garantia dos bens objeto do presente contrato de acordo com a lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo;
  - d) Comunicar todas as alterações que durante a execução do presente contrato se verificarem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 7.ª – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DOS BENS**

1. No caso de o artigo entregue não comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o Primeiro outorgante deve informar o Segundo Outorgante, por escrito, devendo este substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das



exigências legais e ou das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 8.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o Primeiro Outorgante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
  - a) Atrasos significativos na execução dos bens contratados;
  - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

#### **CLÁUSULA 9.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o Primeiro Outorgante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
  - a) Atrasos significativos na execução dos bens contratados;
  - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

#### **CLÁUSULA 10.ª – GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato a celebrar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Segundo Outorgante, para efeitos da respetiva substituição.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante, não superior a 5 (cinco) dias úteis, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **CLÁUSULA 11.ª - DEVER DE SIGILO**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição



subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do Segundo Outorgante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a o Primeiro Outorgante perante o incumprimento da presente obrigação.

### **CLÁUSULA 12.ª – FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao



- incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega das munições objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos equipamentos objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
6. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.



#### **CLÁUSULA 14.ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 15.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados,



por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 16.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

É admitida a cessão da posição contratual nos termos do CCP.

#### **CLÁUSULA 17.ª – GESTOR DO CONTRATO**



1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado como gestor do contrato pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Adjunto do HPSJD da DGRSP.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
  - a) Morada;
  - b) Telefone e telemóvel;
  - c) Endereço eletrónico.

### **CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através dos endereços de correio eletrónico [dcp@dgrsp.mj.pt](mailto:dcp@dgrsp.mj.pt) e , com aviso de entrega, ou para o domicílio ou sede contratual do Segundo Outorgante, sita na Travessa Cruz do Torel, 1, 1150-122 Lisboa.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

### **CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.



### CLÁUSULA 21.ª – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

As disposições técnicas gerais e especiais constam das cláusulas técnicas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos.

Lisboa, 04 de julho de 2024

O Primeiro Outorgante

Isabel  
Leitão

Assinado de forma  
digital por Isabel Leitão  
DN: c=PT,  
title=Subdiretora - Geral,  
o=Direção-Geral de  
Reinserção e Serviços  
Prisionais, sn=Leitão,  
givenName=Isabel,  
cn=Isabel Leitão  
Dados: 2024.07.05  
12:23:24 +01'00'

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

O Segundo Outorgante

[Assinatura  
Qualificada]  
PEDRO  
MIGUEL  
SIMÕES  
PEREIRA

Digitally signed  
by [Assinatura  
Qualificada]  
PEDRO MIGUEL  
SIMÕES PEREIRA  
Date: 2024.07.04  
15:23:49 +01'00'

(ABBOT LABORATORIOS LDA)